



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N° 003/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

- Leis Autógrafos
 Resoluções Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o n° 073 2024
Fm. J8 / Abn-L 2024

Secretaria Geral

“Prorroga o regime temporário de teletrabalho a Servidora **Eliane de Souza Posselt Candido** com filho diagnosticado com TEA “Transtorno do Espectro Autista”, conforme artigo 4º da Resolução 006/2023, e da outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas
atribuições em consonância com o artigo 31, inciso XI
da Lei Orgânica e com os artigos 15 e 16, inciso II,
alínea “c” do Regimento Interno.

O Sr. GENIVAL JESUS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte resolução:

CONSIDERANDO: o requerimento protocolado pela servidora Eliane de Souza Posselt Candido;

CONSIDERANDO: não haver tratamento médico disponível no âmbito do Município de Brasnorte para tratamento de seu filho menor, tanto na rede pública quanto na privada;

CONSIDERANDO: o parecer da Procuradoria Legislativa que opina favorável a prorrogação da concessão de teletrabalho temporário a servidora;

CONSIDERANDO: existir precedente de fato idêntico e concedido pelo Executivo Municipal de Brasnorte;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Servidora **Eliane de Souza Posselt Cândido**, o regime de teletrabalho enquanto perdurar o tratamento de seu filho menor diagnosticado com TEA “Transtorno do Espectro Autista”, conforme disposto no artigo 4º da Resolução 006/2023, em razão da inalteração da realidade fática que deu causa a concessão do teletrabalho.

Art. 2º. A servidora desenvolverá suas atividades em regime de teletrabalho, conforme disposto na Resolução 006/2023.

Guival



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º. Esta prorrogação terá vigência pelo período de um ano, caso haja necessidade de continuidade no tratamento de seu filho e ainda não tenha disponível no Município o tratamento necessário ao menor, a mesma deverá apresentar novos laudos médicos para prorrogação da referida concessão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos (dezoito) dias do mês de Abril do ano 2024 (dois mil e vinte e três).

Genival Jesus de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 18/04/2024

BP